



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE IBITIARA **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** **(Processo Administrativo nº0017/2026)**

O **Município de Ibitiara**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.781.828/0001-76, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, através da **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**, no uso de suas prerrogativas legais, por meio do Setor de Licitação e Contratos, através do Pregoeiro/Agente de Contratação designado nos termos do Decreto 102/2025 de 14 de Agosto de 2025 Sra. Maria Elaine Oliveira Santos, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas para a **prestação de serviços de saúde** em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: **A partir do dia 09/02/2026**. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 12.1, do Edital observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Local de entrega e maiores informações: no endereço eletrônico licitacao@ibitiara.ba.gov.br OU Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua João Pessoa, 08 - Centro - Ibitiara – BA, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00. O Edital encontra-se disponível para download gratuito no Portal da Prefeitura de Ibitiara/BA <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>, no link Diário Oficial, ou diretamente no Diário Oficial da Prefeitura, na página eletrônica <https://www.ibitiara.ba.gov.br/diarioOficial/>, e poderá ser adquirido por e-mail, por solicitação forma no endereço eletrônico e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica. <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>.

1. DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer visando a prestação de serviço de **COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades da Secretaria/Fundo Município de Saúde de Ibitiara**, do Município de Ibitiara-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 1.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ibitiara, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos SICAF, para possível utilização, bem como os documentos eventuais apresentados aqui e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.10. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.10.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

2.10.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. Para condições de participação será consultado as vedações constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviço, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias sobre os serviços etc.

3.1.2. Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;

3.1.3. Itens e quantidades que deseja se credenciar;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

4.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

c) Cópia autenticada do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores.

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**. Apresentar em cópia autenticada.

f) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- f) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.3. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do 02 (dois) último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.1.4. **DEMAIS DOCUMENTOS:**
- a) Certidão CEIS/CNEP;
- b) Comprovação de aptidão e desempenho compatível com o objeto desse credenciamento, através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados serviços prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Alvará de localização e funcionamento;
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo essa administração solicitar os originais para conferência.
- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para análise quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste instrumento.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos.
- 4.11. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF ou RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- 4.12. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 4.13. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 4.14. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Oficial do Município;

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de acordo com o previsto na norma;

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no mural do município e poderá ser disponibilizado no sítio oficial, bem como estará disponível para consulta a todos os interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados;

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

10.5. Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município

10.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

10.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

10.10. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

10.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão analisados pelo Agente de Contratação, à luz da legislação vigente e do interesse público.

10.12. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10.13. Observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, o Agente de Contratação complementarará e publicará novas listas de credenciados, conforme solicitação da Administração Pública/Secretaria de Saúde, contendo os novos interessados devidamente classificados, assegurada a rotatividade necessária à adequada prestação dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento durante sua vigência.

12.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre no objeto deste Edital, durante o prazo de sua vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ibitiara.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

14.5.3. ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E FÍSICA;

14.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ibitiara-BA. 30 de janeiro de 2026


WILAON DOS SANTOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME]
E A EMPRESA [NOME]

O MUNICÍPIO DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da do Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

- 1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

5.4. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação será de **10 (dez dias) úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da **Secretaria de** para a devida aprovação.

6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **[NOME]**, inscrita no **CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx**, sediada **a [endereço]**, neste Município.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

16

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

21

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do **Decreto Municipal nº xxxxxx**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº, de [dia] de [mês] de [ano] e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

Município de XXXXXX
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

**ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –
PESSOA JURÍDICA**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 001/2026**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do **Município de Ibitiara-BA**, divulgado pelo município, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **XXXXXX**, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA (preencher apenas se pessoa jurídica)		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a **o objeto proposto no edital de credenciamento nº 002/2026**, conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. A prestação de serviços para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

25

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

8. Prestar todo o serviço que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

OBJETO: XXXXXX

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA**, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente credenciamento;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento;
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Local, ____ de _____ de _____.

27

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço **de XXXX** na forma do referente ao objeto do **Credenciamento nº. 001/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

(INSERIR PLANILHA)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos .

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Local , ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de coleta e exames laboratoriais, visando atender as necessidades do Município de Ibitiara/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta solicitação se faz necessária para atender a necessidade de realização de exames laboratoriais relacionados com o diagnóstico de patologia clínica, buscando-se alcançar eficiência a menor custo possível, com vistas à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário da rede pública de saúde do município de Ibitiara - BA.

2.2. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial na identificação de fatores de risco, favorecendo a implementação de medidas preventivas como estratégias de saúde direcionadas. Isso inclui a detecção precoce de infecções, controle de epidemias, rastreamento de doenças genéticas e monitoramento de indicadores de saúde, possibilitando traçar o perfil epidemiológico populacional com maior precisão. É indispensável manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes e para a prevenção de agravos à saúde, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

2.3. A Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, prevê no art. 2º, § 1º:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.4. Para tal, as ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde (APS) eram financiadas pelo Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que preconizava a prevenção e a detecção precoce de alterações e/ou patologias, principalmente de doenças maternas, fetais e metabólicas, bem como o seu acompanhamento. A partir deste ano de 2025 trabalharemos com novo modelo de financiamento da atenção primária à saúde, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o financiamento da atenção primária será de acordo com o alcance de metas de diversas vertentes da saúde do indivíduo, seja estes em todos os ciclos de vida, saúde da criança, do adulto, mulher, homem e idoso.

2.5. Essa premissa é reforçada pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, instituindo que a gestão municipal garanta o acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população, o fluxo dos usuários para garantia da referência e contrarreferência e o cuidado em outros pontos de atenção, incluindo apoio diagnóstico laboratorial e de imagem, levando em conta os padrões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



mínimos de oferta de serviços de acordo com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e os protocolos estabelecidos pelos municípios, Estados e Ministério da Saúde.

2.6. De acordo com o manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002, subsidiar os gestores do Sistema Único de Saúde na implantação de serviços laboratoriais e na organização de redes de referência para exames de patologia clínica. Desta forma, são apresentadas algumas diretrizes gerais para a estruturação e funcionamento das atividades laboratoriais, em uma lógica de hierarquização, regionalização, e, sobretudo, integração aos demais serviços da rede assistencial.

2.7. Faz-se necessária a empresa que realizará os exames laboratoriais seguir a Resolução – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005 em que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos garantindo assim a qualidade na liberação dos laudos de exames e o cumprimento da exigência preconizada pela RDC 302/2005 - ANVISA contribuindo assim para as chances para assertividades nos diagnósticos médicos.

2.8. Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a atualização do atual modelo adotado pelo município de Ibitiara/BA, a fim de se propor mudanças estruturais e conceituais, visto que houve a descentralização da gestão dos prestadores dos serviços conveniados com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, sendo, pois, aprovado o repasse do Comando Único das Ações e Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o município, através da Resolução CIB 249/2022.

2.9. O município de Ibitiara localiza-se na Zona Fisiográfica da Chapada Diamantina no estado da Bahia. Faz limite com os municípios de Ibipitanga, Novo Horizonte, Brotas de Macaúbas, Seabra, Boquira, Oliveira dos Brejinhos e Boninal. Localiza-se a uma Altitude de 900m, Latitude de 12°39'0, e Longitude de 42°13'0 e está situada a 532 Km de distância da capital de acordo com IBGE. Estuda-se que, até a presente data, de acordo com dados extraídos pelo PEC foram efetuados 15.203 cadastros individuais vinculados à Atenção Primária à Saúde na sede e nos distritos do município, sendo a população estimada de 14.637 habitantes, considerada com tipologia rural adjacente, segundo o IBGE 2022. Sendo de grande importância em promover acesso à saúde pública, com assistência de qualidade aos municípios de Ibitiara -BA.

2.10. No município de Ibitiara o atendimento das demandas de Serviços Laboratoriais Clínicos, não dispõe de equipamentos laboratoriais instalados e insumos, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, necessitando assim de contratação de laboratório clínico que preste o serviço de coleta, processamento e resultados de exames, para todos os usuários.

2.11. Assim, a disponibilização de exames clínicos por meio da Rede SUS municipal deve ser priorizada, levando-se em consideração a relação intrínseca da execução das análises laboratoriais aos indicadores e metas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as Políticas Públicas de Saúde que norteiam as ações da APS.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

3.3. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais.

3.4. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de prestadores de serviços ou profissionais. O credenciamento é uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de prestadores, respeitando ainda assim o disposto na legislação vigente e aplicável.

3.5. Outro aspecto que merece destaque é a variedade de preços dos serviços, quando realizados processos licitatórios, inclusive utilizando-se de sistemas de registros de preços, o que engessaria a contratação. Tal utilização não seria viável pelos seguintes pontos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- a) Volatilidade dos preços;
b) Demora significativa na finalização de um pregão com muitos serviços;
c) Risco de atraso na prestação de serviço;
d) Não atendimento da demanda de forma rápida em situações que por vezes necessitam de atendimento imediato ou prazo em horas para que não haja prejuízos incomensuráveis.
- 3.6. Além disso, a disponibilidade de diversos prestadores no âmbito do território nacional, podendo ainda ser acrescido mais serviços, quantidades, e demais alterações no edital de credenciamento, consoante com o que determina a legislação vigente e aplicável sobre o tema.
- 3.7. Outro ponto sobre a vantajosidade do credenciamento reside no rodízio programado entre os prestadores credenciados, de modo que a administração pode, a qualquer momento, realizar contratação de qualquer um deles, mesmo quando, por exemplo, indisponibilidade de alguns prestadores, haverá outros credenciados para convocar.
- 3.8. Ainda, em caso de qualquer situação fatídica de força maior não há descontinuidade na prestação, posto que todos aqueles que estão aptos podem prestar serviço para qual foi credenciado. Ao credenciar múltiplos prestados, a Administração Pública reduz o risco de interrupção na prestação do serviço. Se um prestador enfrentar problemas, outros podem suprir a demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos.
- 3.9. O credenciamento facilita a adaptação às mudanças de demanda, permitindo a inclusão de novos prestadores ou a exclusão de outros sem a necessidade de um novo processo licitatório, bem como o ajuste de itens na planilha de serviços inicial, que pode ser realizada mediante processo administrativo interno, nos termos da legislação aplicável, sem a necessidade de realização de novo processo e eventuais rescisões contratuais.
- 3.10. Além disso, a possibilidade de credenciar prestadores locais ou regionais pode reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento econômico local, bem como atender às demandas mais urgentes e pequenas de todas as regiões existentes no âmbito do município;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de pesquisa de preços, através de 3 (três) cotações físicas, e pesquisa no Banco de preços, conforme consta no processo administrativo que deu origem ao presente credenciamento, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, apresentados valores praticados nos mercados locais.
- 4.3. O processo administrativo acompanha de forma detalhada a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO

- 5.1. As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a Secretária Municipal de Saúde conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT / ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	SERVIÇO	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
2	ACIDO FOLICO	SERVIÇO	200	R\$ 10,84	R\$ 2.168,00
3	ALBUMINA	SERVIÇO	120	R\$ 6,84	R\$ 820,80
4	AMILASE SÉRICA	SERVIÇO	96	R\$ 9,33	R\$ 895,68
5	ALUMINIO SERICO	SERVIÇO	48	R\$ 44,84	R\$ 2.152,32
6	ANTI ENDOMISIO IGA	SERVIÇO	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
7	ANTI ENDOMISIO IGG	SERVIÇO	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
8	ANTI ENDOMISIO IGM	SERVIÇO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
9	ANTICOAGULANTE LUPICO	SERVIÇO	100	R\$ 41,13	R\$ 4.113,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



10	ANTICORPO ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILOS (ANCA-C)	SERVIÇO	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
11	ANTICORPO ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILOS (ANCA-P)	SERVIÇO	250	R\$ 61,49	R\$ 15.372,50
12	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGG	SERVIÇO	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
13	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGM	SERVIÇO	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
14	ANTICORPO ANTI HEPATITE B IGG (ANTI-HBC)	SERVIÇO	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
15	ANTICORPO ANTI HEPATITE B IGM (ANTI-HBC)	SERVIÇO	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
16	ANTICORPO ANTI HEPATITE C (ANTI-HCV)	SERVIÇO	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
17	ANTICORPO ANTI-SSA (RO)	SERVIÇO	100	R\$ 19,69	R\$ 1.969,00
18	ANTICORPO ANTI-SSB (LA)	SERVIÇO	100	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
19	ANTICORPO ANTI-TIREOPEROXIDASE (ANTI-TPO)	SERVIÇO	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
20	ANTICORPOS ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO	SERVIÇO	60	R\$ 61,69	R\$ 3.701,40
21	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	SERVIÇO	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
22	ANTI PGL - 1	SERVIÇO	24	R\$ 159,19	R\$ 3.820,56
23	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	SERVIÇO	48	R\$ 96,35	R\$ 4.624,80
24	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	SERVIÇO	48	R\$ 100,33	R\$ 4.815,84
25	ANTIGENO HELICOBACTER PYLORI	SERVIÇO	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
26	ANTIGENO HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
27	ANTITROMBINA III, FUNCIONAL	SERVIÇO	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
28	ASLO	SERVIÇO	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
29	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	SERVIÇO	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
30	BETA-HCG SERICO	SERVIÇO	450	R\$ 20,00	R\$ 9.000,00
31	BETA-HCG QUANTITATIVO	SERVIÇO	450	R\$ 29,55	R\$ 13.297,50
32	BETA 2 GLICOPROTEINA I ANTICORPOS IGG E IGM	SERVIÇO	150	R\$ 235,00	R\$ 35.250,00
33	BETA 2 MICROGLOBULINA	SERVIÇO	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
34	BILIRRIBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	144	R\$ 7,60	R\$ 1.094,40
35	BIOPSIA (PEÇA SIMPLES)	SERVIÇO	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
36	BIOPSIA (PEÇA CIRURGICA)	SERVIÇO	100	R\$ 293,28	R\$ 29.328,00
37	CA 15-3 MARCADOR TUMORAL	SERVIÇO	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
38	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	SERVIÇO	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
39	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	SERVIÇO	120	R\$ 46,22	R\$ 5.546,40
40	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	SERVIÇO	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
41	COBRE	SERVIÇO	100	R\$ 32,01	R\$ 3.201,00
42	COMPLEMENTO C4	SERVIÇO	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
43	COMPLEMENTO CH50	SERVIÇO	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
44	COMPLEMENTO C3	SERVIÇO	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
45	COOMBS DIRETO	SERVIÇO	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
46	TESTE DE COOMBS INDIRETO	SERVIÇO	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



47	CÁLCIO TOTAL	SERVIÇO	180	R\$ 7,71	R\$ 1.387,80
48	COLOR DO SANGUE	SERVIÇO	150	R\$ 27,08	R\$ 4.062,00
49	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERVIÇO	120	R\$ 29,07	R\$ 3.488,40
50	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERVIÇO	120	R\$ 29,50	R\$ 3.540,00
51	CK-MB - CREATINOSFOQUINASE FRAÇÃO MB QUANTITATIVA	SERVIÇO	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
52	CLEARANCE DE CREATININA	SERVIÇO	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
53	COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	1020	R\$ 9,00	R\$ 9.180,00
54	COLESTEROL HDL	SERVIÇO	300	R\$ 6,32	R\$ 1.896,00
55	COLINESTERASE	SERVIÇO	300	R\$ 23,12	R\$ 6.936,00
56	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	SERVIÇO	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
57	CREATININA	SERVIÇO	1020	R\$ 6,46	R\$ 6.589,20
58	CREATINA FOSFOQUINASE - CPK TOTAL	SERVIÇO	60	R\$ 15,61	R\$ 936,60
59	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	SERVIÇO	60	R\$ 25,93	R\$ 1.555,80
60	CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS	SERVIÇO	150	R\$ 42,74	R\$ 6.411,00
61	CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS	SERVIÇO	150	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
62	COVID- 19 TESTE DE ANTIGENO	SERVIÇO	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
63	CROMO SÉRICO	SERVIÇO	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
64	DENGUE IGG - SOROLOGIA	SERVIÇO	120	R\$ 32,26	R\$ 3.871,20
65	DENGUE IGM - SOROLOGIA	SERVIÇO	120	R\$ 32,26	R\$ 3.871,20
66	DENGUE NS1 AG	SERVIÇO	60	R\$ 56,33	R\$ 3.379,80
67	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (05 DOSAGENS)	SERVIÇO	180	R\$ 58,00	R\$ 10.440,00
68	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA (TTP ATIVA)	SERVIÇO	120	R\$ 23,17	R\$ 2.780,40
69	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PRONTOBINA (TAP)	SERVIÇO	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
70	DÍMERO-D	SERVIÇO	120	R\$ 47,60	R\$ 5.712,00
71	DEHIDROEPIANDROSTERONA	SERVIÇO	36	R\$ 37,00	R\$ 1.332,00
72	DHT (DEHIDROTESTOSTERONA)	SERVIÇO	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
73	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	SERVIÇO	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
74	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA (SANGUE)	SERVIÇO	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
75	ESTRADIOL E2	SERVIÇO	48	R\$ 23,00	R\$ 1.104,00
76	ESTRADIOL E3	SERVIÇO	48	R\$ 23,00	R\$ 1.104,00
77	ESTRADIOL	SERVIÇO	48	R\$ 32,11	R\$ 1.541,28
78	FAN (FATOR ANTI NUCLEAR)	SERVIÇO	180	R\$ 26,00	R\$ 4.680,00
79	FATOR REUMATOIDE LATEX	SERVIÇO	240	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
80	FATOR V DE LEIDEN - DETECÇÃO DE MUTAÇÕES	SERVIÇO	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
81	FERRITINA	SERVIÇO	145	R\$ 25,00	R\$ 3.625,00
82	FERRO SÉRICO	SERVIÇO	180	R\$ 16,70	R\$ 3.006,00
83	FIBRINOGENIO	SERVIÇO	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
84	FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	120	R\$ 16,31	R\$ 1.957,20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



85	FÓSFORO	SERVIÇO	100	R\$ 13,62	R\$ 1.362,00
86	FOLATO ERITROCITÁRIO	SERVIÇO	60	R\$ 44,06	R\$ 2.643,60
87	FRUTOSAMINA	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
88	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	SERVIÇO	240	R\$ 7,17	R\$ 1.720,80
89	GLICEMIA	SERVIÇO	1500	R\$ 6,06	R\$ 9.090,00
90	GH - HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	SERVIÇO	50	R\$ 28,24	R\$ 1.412,00
91	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
92	ALFA HIDROXIPROGESTERONA	SERVIÇO	120	R\$ 23,02	R\$ 2.762,40
93	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
94	HEPATITE B, ANTIGENO (AGHBS)	SERVIÇO	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
95	HIV I+II - SOROLOGIA	SERVIÇO	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
96	HOMOCISTEINA	SERVIÇO	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
97	HORMONIO FSH	SERVIÇO	125	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
98	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	125	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
99	HEUCOBACTER PYLORY IGG	SERVIÇO	125	R\$ 49,47	R\$ 6.183,75
100	HEUCOBACTER PYLORY IGM	SERVIÇO	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
101	HEPATITE C QUANTITATIVO PCR	SERVIÇO	190	R\$ 220,00	R\$ 41.800,00
102	HEPATITE C ANTI HCV	SERVIÇO	60	R\$ 19,07	R\$ 1.144,20
103	HLAB27 - DETERMINACAO DO ANTIGENO HLA-B27 - PCR	SERVIÇO	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
104	HTLV I+II - SOROLOGIA	SERVIÇO	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
105	IGE BETA LACTOGLOBULINA (F77)	SERVIÇO	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
106	IGE CASEINA (F78)	SERVIÇO	36	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
107	IGE CLARA DE OVO (F1) -	SERVIÇO	36	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
108	IGE GEMA DE OVO - F75	SERVIÇO	36	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
109	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS	SERVIÇO	36	R\$ 28,70	R\$ 1.033,20
110	IgE PAINEL (GX2) - Gramíneas	SERVIÇO	36	R\$ 35,71	R\$ 1.285,56
111	IGE PAINEL (HX2) - PO DE CASA	SERVIÇO	36	R\$ 35,03	R\$ 1.261,08
112	IGE PARA PRINCIPAIS ALÉRGENOS DO LEITE	SERVIÇO	36	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
113	IMUNOGLOBULINA A IGA	SERVIÇO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
114	IMUNOGLOBULINA M IGM	SERVIÇO	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00
115	IMUNOGLOBULINA G IGG	SERVIÇO	100	R\$ 19,73	R\$ 1.973,00
116	IMUNOGLOBULINA E (IGE TOTAL)	SERVIÇO	150	R\$ 20,40	R\$ 3.060,00
117	IMUNOFIXACAO DE PROTEÍNAS SÉRICA	SERVIÇO	36	R\$ 134,70	R\$ 4.849,20
118	INSULINA	SERVIÇO	144	R\$ 29,00	R\$ 4.176,00
119	INTOLERANCIA A LACTOSE, TESTE GENETICO	SERVIÇO	150	R\$ 120,33	R\$ 18.049,50
120	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	SERVIÇO	135	R\$ 7,26	R\$ 980,10
121	LIPASE	SERVIÇO	120	R\$ 8,05	R\$ 966,00
122	LEISHMANIA IGM	SERVIÇO	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
123	LEISHMANIA IGG	SERVIÇO	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
124	LITIO	SERVIÇO	120	R\$ 20,08	R\$ 2.409,60
125	MAGNÉSIO ERITROCITARIO	SERVIÇO	130	R\$ 46,67	R\$ 6.067,10
126	MAGNÉSIO SÉRICO	SERVIÇO	130	R\$ 7,81	R\$ 1.015,30
127	METANEFRIAS - FRAÇÕES	SERVIÇO	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



128	MICROALBUMINA NA URINA	SERVIÇO	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
129	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	SERVIÇO	1000	R\$ 67,98	R\$ 67.980,00
130	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERVIÇO	1000	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00
131	PCR ULTRA SENSÍVEL	SERVIÇO	144	R\$ 18,27	R\$ 2.630,88
132	PCR LATEX	SERVIÇO	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
133	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (BAERMANN-MORAES)	SERVIÇO	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
134	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	SERVIÇO	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
135	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SERVIÇO	48	R\$ 28,88	R\$ 1.386,24
136	POTÁSSIO (K)	SERVIÇO	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
137	PROGESTERONA	SERVIÇO	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
138	PROLACTINA	SERVIÇO	72	R\$ 13,26	R\$ 954,72
139	PROTEÍNAS TOTAIS SÉRICA	SERVIÇO	192	R\$ 15,00	R\$ 2.880,00
140	PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES SÉRICA	SERVIÇO	192	R\$ 12,00	R\$ 2.304,00
141	PROTEÍNA C ANTIGÊNICA	SERVIÇO	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
142	PROTEÍNA C FUNCIONAL	SERVIÇO	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
143	PROTEINÚRIA (URINA DE 24 HORAS)	SERVIÇO	144	R\$ 30,00	R\$ 4.320,00
144	PROTEÍNA S - FUNCIONAL	SERVIÇO	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
145	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA	SERVIÇO	60	R\$ 218,22	R\$ 13.093,20
146	PROTEINÚRIA RECENTE	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
147	PROTROMBINA MUTAÇÃO NO GENE G20210A	SERVIÇO	60	R\$ 192,38	R\$ 11.542,80
148	PROVA DE RETRAÇÃO DE COAGULO	SERVIÇO	192	R\$ 15,00	R\$ 2.880,00
149	PSA LIVRE/ TOTAL	SERVIÇO	1296	R\$ 34,84	R\$ 45.152,64
150	RETICULÓCITOS	SERVIÇO	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
151	RUBEOLA IGG	SERVIÇO	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
152	RUBEOLA IGM	SERVIÇO	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
153	SANGUE OCULTO - PESQUISA	SERVIÇO	80	R\$ 32,60	R\$ 2.608,00
154	SATURACAO DA TRANSFERRINA	SERVIÇO	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
155	SELENIO SÉRICO	SERVIÇO	120	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
156	SÓDIO (NA)	SERVIÇO	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
157	SUMÁRIO DE URINA	SERVIÇO	360	R\$ 11,00	R\$ 3.960,00
158	T3 LIVRE	SERVIÇO	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
159	T3 TOTAL	SERVIÇO	360	R\$ 20,31	R\$ 7.311,60
160	T4 LIVRE	SERVIÇO	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
161	T4 TOTAL	SERVIÇO	60	R\$ 23,81	R\$ 1.428,60
162	TEMPO DE SANGUE E TEMPO DE COAGULAÇÃO	SERVIÇO	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
163	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (TTOG) - 2 DOSAGENS	SERVIÇO	96	R\$ 28,00	R\$ 2.688,00
164	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	SERVIÇO	96	R\$ 151,00	R\$ 14.496,00
165	TESTE PADRÃO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	SERVIÇO	144	R\$ 51,00	R\$ 7.344,00
166	TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	144	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



167	TESTOSTERONA TOTAL	SERVIÇO	69	R\$ 25,00	R\$ 1.725,00
168	TGO	SERVIÇO	480	R\$ 7,24	R\$ 3.475,20
169	TGP	SERVIÇO	480	R\$ 7,01	R\$ 3.364,80
170	TIREOGLOBULINA	SERVIÇO	300	R\$ 32,66	R\$ 9.798,00
171	TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
172	TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
173	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	SERVIÇO	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
174	TIPAGEM SANGUINEA	SERVIÇO	420	R\$ 12,00	R\$ 5.040,00
175	TRANSFERRINA	SERVIÇO	120	R\$ 31,89	R\$ 3.826,80
176	TRAB ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DO TSH	SERVIÇO	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
177	TRIGLICERIDES	SERVIÇO	420	R\$ 8,00	R\$ 3.360,00
178	TROPONINA I QUANTITATIVA	SERVIÇO	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
179	TSH ULTRA SENSÍVEL	SERVIÇO	420	R\$ 13,35	R\$ 5.607,00
180	UREIA	SERVIÇO	1020	R\$ 7,40	R\$ 7.548,00
181	UROCULTURA	SERVIÇO	348	R\$ 23,87	R\$ 8.306,76
182	VDRL	SERVIÇO	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
183	VHS	SERVIÇO	192	R\$ 6,39	R\$ 1.226,88
184	VITAMINA A	SERVIÇO	120	R\$ 81,00	R\$ 9.720,00
185	VITAMINA B12	SERVIÇO	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
186	VITAMINA B1 TIAMINA	SERVIÇO	120	R\$ 171,00	R\$ 20.520,00
187	VITAMINA B6	SERVIÇO	120	R\$ 161,00	R\$ 19.320,00
188	VITAMINA C	SERVIÇO	120	R\$ 60,23	R\$ 7.227,60
189	VITAMINA D	SERVIÇO	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
190	VITAMINA E	SERVIÇO	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
191	WALLER ROSE	SERVIÇO	192	R\$ 25,00	R\$ 4.800,00
192	ZINCO SÉRICO	SERVIÇO	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
				TOTAL	R\$ 1.139.006,19

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como é proveniente do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela autoridade solicitante.

6.2. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e exames laboratoriais, devendo o credenciamento ocorrer por períodos ou por demanda específica, nas localidades dos laboratórios credenciados.

6.3. Os serviços de realização de exames Laboratoriais de Análises Clínicas compreenderão fundamentalmente: I. Coleta de material laboratorial II. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas. III. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

6.4. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à execução de coletas de material biológico e à realização de exames laboratoriais clínicos destinados à população atendida pela rede municipal de saúde de Ibitiara/BA, abrangendo desde a coleta até a entrega dos resultados, de forma segura, ágil e padronizada. As coletas deverão ser realizadas na sede do município, em local físico disponibilizado pela contratada, conforme a demanda de atendimento de cada unidade. As coletas deverão ocorrer, no mínimo, **três vezes por semana**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido **entre 07h00 e 11h00**, podendo haver ajustes conforme necessidade da Secretaria de Saúde ou em situações emergenciais.

6.5. Os serviços têm por finalidade garantir o diagnóstico laboratorial de pacientes atendidos pela rede pública municipal, incluindo exames de rotina, acompanhamento de doenças crônicas, exames pré-natais, sorologias, hemogramas, bioquímicos e outros definidos pelo setor técnico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 6.6. A contratação visa dar continuidade aos serviços públicos municipais;
- 6.7. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e SMS.
- 6.8. Compete à contratada, avaliar a indicação de atendimento de coleta domiciliar ou em estabelecimento de saúde dos usuários do serviço que apresentarem impossibilidade por limitações físicas, intelectuais ou clínicas do paciente.
- 6.9. Deve ainda o prestador contar, regularmente, com sede ou filial (Laboratório ou Posto de Coleta) no Município de Ibitiara – BA.
- 6.10. É indispensável que os serviços de coleta e exames laboratoriais, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública.
- 6.11. Todo o processo de execução deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Biomedicina e demais regulamentações pertinentes, assegurando qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos resultados.
- 6.12. Poderão ser celebrados contratos para as demandas de acordo com a localização dos potenciais interessados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços de exames laboratoriais têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à execução de coletas de material biológico e à realização de exames laboratoriais clínicos destinados à população atendida pela rede municipal de saúde de Ibitiara/BA, abrangendo desde a coleta até a entrega dos resultados, de forma segura, ágil e padronizada.

a) Localidades de coleta:

As coletas deverão ser realizadas na sede do município, em local físico disponibilizado pela contratada, conforme a demanda de atendimento de cada unidade. Compete à contratada, avaliar a indicação de atendimento de coleta domiciliar ou em estabelecimentos de saúde dos usuários do serviço que apresentarem impossibilidade por limitações físicas, intelectuais ou clínicas. Deve ainda o prestador contar, regularmente, com sede ou filial (Laboratório ou Posto de Coleta) no Município de Ibitiara – BA.

b) Dias e horários de coleta:

As coletas deverão ocorrer, no mínimo, três vezes por semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 11h00, podendo haver ajustes conforme necessidade da Secretaria de Saúde ou em situações emergenciais.

c) Finalidade dos serviços:

Os serviços têm por finalidade garantir o diagnóstico laboratorial de pacientes atendidos pela rede pública municipal, incluindo exames de rotina, acompanhamento de doenças crônicas, exames pré-natais, sorologias, hemogramas, bioquímicos e outros definidos pelo setor técnico responsável.

d) Operação dos serviços:

O serviço deverá contemplar:

- 1) Coleta de material biológico (sangue, urina, fezes, secreções e outros) conforme solicitação médica emitida pelas unidades de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 2) Acondicionamento e transporte adequado das amostras até o laboratório responsável, observando as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- 3) Realização dos exames em laboratório devidamente licenciado e equipado;
- 4) Registro e controle dos exames por meio de sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade das amostras;
- 5) Entrega dos resultados às unidades de saúde, no prazo e formato estabelecidos.

e) Prazos de entrega dos resultados:

Os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, podendo o prazo ser reduzido para exames de urgência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Forma de entrega dos resultados:

Os resultados deverão ser entregues de forma eletrônica (online), por meio de sistema digital ou e-mail institucional, com acesso público para os pacientes, devendo ainda ser disponibilizada cópia física impressa quando solicitado pela contratante ou pelo paciente.

g) Média de atendimentos:

A média estimada de atendimentos diários é de 15 a 20 coletas, podendo variar conforme períodos de campanhas de saúde, mutirões ou aumento de demanda nas unidades.

h) Responsabilidade por funcionários e custos operacionais:

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo pessoal técnico, insumos, materiais de coleta, transporte, equipamentos, alimentação, combustível, seguros, tributos e encargos trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional.

i) Equipamentos e insumos:

A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução das coletas, tais como agulhas, tubos, etiquetas de identificação, caixas térmicas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos exigidos pelas normas sanitárias.

j) Segurança e biossegurança:

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança do trabalho e biossegurança, incluindo descarte adequado de resíduos biológicos. O Município não arcará com qualquer ônus em caso de acidente de trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

k) Solicitação e controle das coletas:

Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviço, comunicação formal ou e-mail institucional, observando as orientações dos profissionais designados para acompanhamento e fiscalização contratual.

l) Transporte das amostras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



A empresa contratada deverá realizar o transporte das amostras biológicas em veículos adequados, dotados de sistema de refrigeração e acondicionamento conforme as normas da ANVISA, garantindo a integridade das amostras até sua chegada ao laboratório.

m) Relatórios e controle de produção:

Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo o quantitativo de coletas realizadas, tipos de exames executados, prazos de entrega, eventuais ocorrências e indicadores de qualidade, para fins de controle e transparência administrativa.

n) Condições gerais:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, observando as normas sanitárias, éticas e administrativas vigentes, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) Não será admitida a subcontratação total da contratação;

7.4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:

- a) Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.
- b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

- a) Não será exigido marca específica para o processo

7.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

- a) Não serão exigidas amostras

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada nos moldes previstos no Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de até 12 meses.

8.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação, entregues pessoalmente no endereço: Rua Bela Vista, nº161, primeiro andar, centro, Ibitiara – BA, ao lado da Prefeitura Municipal, nas datas e horários estabelecidos no preâmbulo do edital de credenciamento.

8.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O prestador de serviço ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da prefeitura municipal;

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.10. Todas as ordens de prestação de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a natureza dos exames realizados;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente (CRF, CRBM ou CRM, conforme o caso);

10.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Certidão CEIS/CNEP

b) Licença Ambiental, devido a geração resíduos biológicos com destinação especial;

c) Contrato com empresa especializada para coleta e destinação final de resíduos laboratoriais;

d) Cópia do registro do laboratório junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) Documento do Responsável Técnico;

f) Alvará de localização e funcionamento;

g) Alvará da Vigilância Sanitária;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

11. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



11.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

12. RESCISÃO

12.1.A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. O prestador poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no Edital;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do objeto ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI. Desatendimento as determinações regulares do município, destinadas a regulamentação e desenvolvimento da execução dos prestadores credenciados.
- VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, renovando-se na prorrogação, os seus quantitativos.

14.1.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de prestação de serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.1.1.** Executar o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 15.1.2.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 15.1.3.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 15.1.4.** Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 15.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 15.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 15.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 15.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1.** Emitir a Ordem de prestação de serviço;
- 16.1.2.** Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
- 16.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 16.1.4.** Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do objeto, objeto do edital de credenciamentos;
- 16.1.5.** Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

- 17.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante no edital, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou protocolado no setor de licitações;

18. PENALIDADES

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



compreenderá ao previsto no instrumento de contrato;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações da prestação de serviço o ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

19.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 12 (doze) meses após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

19.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

19.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

0203000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Proj. Ativ.: 2.034 GESTÃO DAS AÇÕES DO GRUPO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elem Desp.: 3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Fonte (1500;1600;1621)

Proj. Ativ.: 2.037 GESTÃO DAS AÇÕES DO GRUPO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elem Desp.: 3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Fonte (1500;1600)

Proj. Ativ.: 2.039 GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE FAMILIAR

Elem Desp.: 3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Fonte (1500)

Proj. Ativ.: 2.068 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO A FUNDO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -MAC

Elem Desp.: 3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Fonte (1500;1600)

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

21.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

21.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

21.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



Ibitiara – BA, 26 de janeiro de 2026.

Quintino de Souza Pereira
Secretário de Saúde
CPF 000.901.125-51
Decreto 004/2021
Quintino de Souza Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 004/2021